



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1666/2021 - CONSU, de 22 de abril de 2021.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM GESTÃO EM SAÚDE/MEPGES.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 04726932/2020 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 22 de abril de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO EM SAÚDE/MEPGES**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO EM SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO EM SAÚDE COLETIVA

O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Curso de Mestrado Profissional em Gestão em Saúde (MEPGES), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 3860/2015 do CEPE, de 07 de julho de 2015** e **RESOLUÇÕES Nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013** e **Nº 1165/2015 - CONSU, de 07 de julho de 2015**, que aprovam o projeto pedagógico, o regimento e a criação, do MEPGES ou por outra que venha a substituí-la.

TÍTULO I
DO CURSO

Art. 1º - O MEPGES tem por objetivos:

- I. Formar mestres capacitados para gestão de serviços e redes de saúde, com incorporação de conhecimento e práticas qualificadas, nos três níveis de atenção em saúde;
- II. Instrumentalizar os profissionais para a produção de conhecimento científico e tecnológico voltados ao desempenho de qualificação profissional na área de Gestão em Saúde;
- III. Instrumentalizar os profissionais para a pesquisa aplicada, proposição de inovações tecnológicas e implementação do conhecimento produzido no campo da gestão relacionado à vigilância, planejamento, tecnologia, gestão do cuidado e à assistência, no campo da saúde coletiva e áreas afins.
- IV. Construir e validar ferramentas tecnológicas e modelos organizacionais que fortaleçam práticas eficientes e eficazes de gestão, na perspectiva emancipatória.
- V. Transferir conhecimento atendendo demandas específicas de arranjos produtivos, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- VI. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em organizações públicas e privadas, como no caso dos programas de residências médicas ou multiprofissionais, devidamente credenciados;

Art. 2º - O Perfil do Mestre a ser formado pelo MEPGES, assim se caracteriza:

- I. Profissionais qualificados para realizar a análise e reflexão crítica sobre o campo da gestão em saúde e aplicar esse conhecimento para melhoria das condições de saúde da população brasileira, considerando o planejamento, coordenação, direção,

controle e avaliação da produção de bens e prestação de serviços de saúde, na perspectiva das organizações, redes, sistemas e políticas de saúde;

- II. Profissionais capazes de ressignificar o conhecimento científico, tecnológico e político para se tornarem protagonistas em suas práticas de gestão, com fulcro na ética e na corresponsabilização;
- III. Profissionais que desenvolvam pesquisas tecnológicas, discutam problemas sociais e culturais com interface com a saúde pública;
- IV. Profissionais que desenvolvam pesquisa sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), o cuidado em saúde, atenção à saúde integral, na perspectiva de qualificação do modelo de gestão;
- V. Profissionais capazes de avaliar a situação de saúde da população em seus aspectos sanitários, nutricionais, epidemiológicos, culturais e sociais;
- VI. Profissionais capacitados, com base nos princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, para educação profissional com vistas à aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Art. 3º – São Linhas de Pesquisa do MEPGES:

Linha 1 - Gestão das organizações de saúde, Tecnologias e Inovação

Aborda a diversidade de conceitos de gestão, política e projetos relacionados à gestão de redes de cuidados de saúde pública e hospitalares, nos diversos níveis da atenção à saúde. Produção e validação de ferramentas capazes de promover impacto para mudanças na prática de saúde.

Linha 2 – Produção de tecnologia de políticas, de gestão e Avaliação de serviços, programas de saúde, validação de produtos tecnológicos e de inovação

Aborda o desenvolvimento dos processos de gestão, modelos, métodos e ferramentas, no sentido de superar práticas e modelos tradicionais de gestão em saúde, por meio de inovações e validações tecnológicas que incorporem a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, interprofissionalidade e a integralidade. Aborda, ainda, a elaboração de produtos tecnológicos validados, com aplicabilidade e efeito na condução de mudanças das práticas; os estudos de avaliação em saúde, considerando ferramentas da política, planejamento e financiamento, para estabelecer articulações entre os contextos local, regional e nacional; a construção de produtos tecnológicos validados com aplicabilidade e repercussão nas práticas de gestão em saúde.

Parágrafo Único - O MEPGES pode agregar novas linhas de pesquisas, em função da disponibilidade do corpo docente, de orientadores e a demanda em potencial.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Art. 4º - O currículo do MEPGES está estruturado em Domínio de Concentração e Domínio Conexo e constituído pelos seguintes componentes:

- I. Disciplinas teóricas obrigatórias (21cr.);
- II. Disciplinas optativas específicas da Gestão (8cr.);
- III. Atividades obrigatórias (14 cr.);
- IV. Comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- V. Qualificação;
- VI. Dissertação contendo produto validado e com registro autoral, podendo ter ficha catalográfica, ISBN, ISSN, DOI, BLOCKCHAIN ou registro de patente, quando aplicável (09cr.).

§1º - O currículo do MEPGES integraliza um total de 52 (cinquenta e dois) créditos, constituídos de 15h/aula cada, distribuídos em 780 horas;

§ 2º - As disciplinas e atividades obrigatórias e as disciplinas optativas compõem o domínio de concentração e o domínio conexo;

§ 3º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa de formação específica;

§ 4º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento que não pertence ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando;

§ 5º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimento básico do curso;

§ 6º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou sub temático ligado com cada área de concentração e linhas de pesquisa instaladas.

Art. 5º - A proficiência em língua estrangeira será conferida de acordo com as normativas vigentes da instituição.

§ 1º - A língua estrangeira exigida pelo Mestrado Profissional em Gestão em Saúde é o Inglês.

§ 2º - A proficiência é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º - O certificado/declaração de proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês), só aceita se proveniente do Núcleo de Línguas Estrangeiras de Universidades Públicas e com nota igual ou superior a 7,0 (sete), deve ser entregue à coordenação após, no máximo, 12 meses do aluno ser aprovado no processo seletivo;

§ 4º - O aluno que não for aprovado na proficiência leitora em língua estrangeira, antes da qualificação do projeto que deverá ocorrer até seis meses antes da defesa da dissertação, será desligado do curso/programa.

Art. 6º - A qualificação constitui defesa, perante a banca, do projeto referente ao trabalho de dissertação.

Parágrafo Único – A qualificação é atividade obrigatória, contudo sem integralização de crédito.

Art. 7º - O produto final do MEPGES será uma dissertação, sob orientação de um docente do programa, 02 (dois) artigos encaminhados para revista com Qualis, definido em portaria da coordenação do MEPGES, e 02 (dois) capítulos de livros encaminhados um, no primeiro ano, e outro no segundo ano do curso.

Art. 8º - O planejamento das atividades é semestral, preparado pela Coordenação e aprovado pelo colegiado do MEPGES, no início de cada semestre, facilitando o processo pedagógico e a melhor programação por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

§ 1º - A oferta do elenco e do quantitativo de disciplinas optativas dependerá das circunstâncias avaliadas pelo Colegiado do MEPGES.

§ 2º - O planejamento do curso, atualizado anualmente, deverá estar articulado com a pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, tomando como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional/ PDI e o Planejamento estratégico da UECE.

§ 3º - A avaliação do curso, realizada anualmente para substanciar as atividades do ano corrente e quadriênio, deverá envolver gestores em saúde, docentes, discentes e egressos do curso, por meio de instrumentos elaborados pela Coordenação do Mestrado e Pró-reitoria de Pós-graduação e pesquisa, com a finalidade de:

I. Identificar as fragilidades e potencialidades do curso relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção de conhecimento e internacionalização;

II. Aperfeiçoar a formação oferecida aos discentes;

III. Conhecer o impacto da formação oferecida na atuação profissional dos egressos; Identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;

IV. Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente, técnico-administrativo do Curso, redes e sistemas de saúde;

V. contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação; e favorecer a melhoria da qualidade do Curso MEPGES.

Art. 9º - O plano de ensino de cada disciplina será submetido, previamente, à apreciação do Colegiado do MEPGES, por ocasião do planejamento de suas atividades semestrais.

Parágrafo Único – No plano de ensino deverá constar:

1. Ementa da disciplina;
2. Nome e título acadêmico do professor responsável;
3. Código, segundo codificação das disciplinas da UECE;
4. Número de créditos;
5. Conteúdo programático, com distribuição de carga horária por unidade;
6. Estratégias de ensino;
7. Critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem;
8. Bibliografia contendo, inclusive, obras do ano corrente.

TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 10 - A duração mínima e máxima do MEPGES é de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses, respectivamente, organizados em semestres letivos, podendo ser prorrogado por até 6 (seis meses).

§ 1º - O ano letivo no MEPGES é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois semestres letivos autônomos de, no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho escolar, cada.

§ 2º - Podem ser ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas de forma que o início de uma suceda a finalização de sua anterior.

§ 3º - As disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores visitantes oriundos de outros estados do Brasil ou de outros países.

§ 4º - Diante da necessidade de prorrogação, o mestrando deverá formalizar a solicitação via documento protocolado junto à coordenação do curso, representado pela figura do coordenador, contendo: justificativa, assinatura do discente e do orientador e comprovação de quitação das parcelas.

§ 5º - O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pela Comissão do curso, considerando as normativas do Mestrado, o Regimento da UECE, bem como outros instrumentos legais da instituição, pertinentes à matéria;

§6º - As licenças maternidade, paternidade, adoção ou para tratamento de saúde serão orientadas por instrumento legal da instituição, observando ainda as orientações das agências de fomento, no caso dos bolsistas.

§ 7º - Os alunos concludentes do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde, deverão durante, pelo menos, cinco anos após findo o curso, realizar parceria com seu orientador, a exemplos de resumos para congressos da área e artigos relacionados ao seu tema;

§ 8º - Findo o prazo explicitado no *caput* deste artigo, e não tendo concluído o curso, dar-se-á início ao processo de jubramento do mestrando, para fins de seu desligamento do curso.

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 11 - O MEPGES é destinado aos graduados em: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia, Odontologia, Terapia Ocupacional, Educação Física (Bacharelado/Licenciatura), Pedagogia, Administração, dentre outras graduações, refletindo a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade do campo dos saberes e práticas do Colegiado do MEPGES, por ocasião do processo seletivo.

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 12 - O número de vagas é estipulado anualmente, em função da disponibilidade do corpo docente e dos professores orientadores;

§ 1º - As proporções estabelecidas de vagas são reversíveis, caso não se dê o preenchimento destas, conforme estabelecido na chamada pública correspondente.

§ 2º - Outras situações relativas à distribuição e preenchimento das vagas poderão ser avaliadas pelo Colegiado do MEPGES, no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 13 - A critério do Colegiado do MEPGES, até o limite de 12 (doze) créditos, poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas, na condição de aluno especial do próprio MEPGES ou em Programas stricto sensu, desde que com nota CAPES igual ou superior a do MEPGES.

§ 1º - O aproveitamento de créditos exigirá:

- I. Requerimento do mestrando à Coordenação do MEPGES, que analisará o programa da disciplina cursada, contendo necessariamente: nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos e carga-horária, ementa, conteúdo programático e bibliografia;
- II. Declaração de frequência e aprovação;
- III. Declaração de ciência e concordância do orientador.

§ 2º - No caso de reingresso no curso poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do MEPGES é constituído por professores doutores efetivos e visitantes da UECE e docentes colaboradores oriundos de instituições conveniadas.

Parágrafo Único – Podem integrar o corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovados pela Comissão do MEPGES, de acordo com os parâmetros da CAPES.

Art. 15 - O professor do MEPGES deve possuir o título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior, garantidos os percentuais mínimos de Doutores exigidos pela legislação vigente.

§ 1º - O Corpo Docente do MEPGES é composto por professores efetivos da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, desde que aprovados em reunião ordinária do Programa, considerando sua titulação, produção científica e orientações realizadas.

§ 2º – O professor comporá o quadro docente do MEPGES, na condição de Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com as orientações normativas do mestrado, da UECE e da CAPES;

§ 3º – Integram a categoria de Professor Permanente aqueles que atendem aos seguintes critérios, no âmbito da UECE:

- I. Desenvolver atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. Coordenar Projeto de Pesquisa, com destaque para as pesquisas com financiamento;
- III. Orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado, devidamente credenciado como orientador por instância competente da instituição e aprovado em reunião de Colegiado do MEPGES;

IV. Em caráter excepcional, independente da natureza do vínculo com a instituição, uma das seguintes condições esteja presente:

- a) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisador de Agência de fomento federal ou estadual;
- b) Na qualidade de professor pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Ser Professor Emérito da UECE, desde que mantenha qualificação requerida;

§4º – Integram a categoria de Professor Colaborador aqueles que atendem aos seguintes critérios, no âmbito da UECE, independente de em qual instituição o professor exerça atividade:

- I. membros do corpo docente, que participam de forma sistemática do MEPGES e que não atendam aos requisitos para serem docentes permanentes ou como visitantes mas, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo com a UECE.
- II. desenvolver atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação, sendo nesta última em parceria com Professor Permanente;
- III. bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UECE.
- IV. coordenar Projeto de Pesquisa;
- V. ter vínculo funcional com a instituição de origem;

§ 5º – **Integram a categoria de Professor Visitante** aqueles que atendem aos seguintes critérios, no âmbito da UECE, independente de em qual instituição o professor exerça atividade:

- I. Desenvolver atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. Coordenar Projeto de Pesquisa;
- III. Ter vínculo funcional com a instituição de origem;

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 16 - O MEPGES, vinculado Conselho de Centro (COCEN) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará – CONCEN-CCS-UECE, delega suas atividades de natureza administrativa, didática e científica a uma Coordenação, a uma Comissão e a um Colegiado de curso.

Art. 17 - O Colegiado do MEPGES é órgão deliberativo-consultivo, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente, conforme estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

Art. 18 - Integram a Coordenação do Curso:

1. Coordenador(a);
2. Vice-coordenador(a);
3. Secretário(a).

Art. 19 - O(a) Secretário(a) do Curso - cargo de natureza técnica, a ser preenchido por profissional habilitado, é escolhido(a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 20 – A Comissão do MEPGES é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente - função exercida pelo Coordenador do Curso;
2. Vice-Presidente - função exercida pelo Vice Coordenador do Curso;
3. Dois representantes docentes;
4. Um representante discente, dentre os estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único - A função de representante discente na Comissão de curso e a função de representante discente no colegiado poderão ser exercidas pelo mesmo discente.

Art. 20 - O coordenador, vice Coordenador, representantes docentes e seus suplentes são cargos eletivos, via processo eleitoral direto e secreto, regido por comissão específica para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução, por igual período.

§ 1º - Não é permitida a acumulação, num mesmo mandato, de representante docente, Coordenação e Vice Coordenação.

§ 2º - Os cargos eletivos referidos no *caput* deste artigo só poderão ser ocupados por docentes permanentes da Universidade, com mínimo de dois anos vinculados ao Programa.

§ 3º - Os docentes membros da Coordenação e da Comissão do Programa serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE, na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 4º - A coordenação e a Comissão do curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE. aprovado

Art. 21 - Os representantes discentes são funções eletivas, escolhidos por seus pares via processo eleitoral direto e secreto, regido por comissão específica para um mandato de 01 (um) ano. É permitida apenas 01(uma) recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso do candidato.

Parágrafo único. Os representantes discentes eleitos serão designados pela Coordenação de curso.

Art. 22 - Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado e o direito de voto: O professor que no período superior a um ano (1 ano) não tenha ministrado disciplina ou orientado dissertação, e o mestrando que tenha, pelo menos, uma reprovação ou não esteja matriculado regularmente em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para os casos de afastamento do

docente para curso ou licença-saúde.

Art. 23 - O Colegiado do curso - instância deliberativa e recursal do MEPGES - autoriza e homologa ações de competência da Coordenação e Comissão do curso, dentre elas a da avaliação de desempenho docente, discente e do curso.

Art. 24 – O colegiado e a Comissão de Mestrado farão reuniões, ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 25 – O colegiado e a Comissão do MEPGES têm representatividade com maioria simples de seus membros em 1ª chamada e com qualquer “quórum” em 2ª chamada, esta última designada meia hora após a primeira, com poder de deliberação pela maioria simples dos votos presentes.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 26 - Compete à coordenação do curso, tendo o Colegiado do MEPGES como instância de homologação e recurso:

- I. **I** - Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso ou Programa, semestralmente;
- II. **II** - Promover a supervisão das atividades do Curso/Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III. **III** - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria das atividades realizadas no âmbito do Curso ou Programa;
- IV. **IV** - Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso ou Programa;
- V. **V** - Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- VI. **VI** - Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as normas da instituição, junto ao colegiado do MEPGES.
- VII. **VII** - Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso ou Programa;
- VIII. **VIII** - Indicar o nome do orientador de Dissertação, por ocasião de solicitação do aluno, na presença de dificuldades e sempre que necessário;
- IX. **IX** - Indicar mudança de orientador de Dissertação;
- X. **X** - Redigir normas específicas que operacionalizam procedimentos previstos na legislação em vigor;
- XI. **XI** - Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;

- XII** - Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegação.

Art. 27 - Compete à Coordenação do MEPGES, com autorização prévia de seu Colegiado e homologação posterior, as seguintes atribuições:

I.I - Aprovar os pedidos de aproveitamento de crédito de acordo com o parecer do professor da disciplina;

II.II - Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o Coordenador pode recorrer ao *ad referendum* para o cumprimento das competências acima, submetendo a decisão ao Colegiado para homologação, na reunião imediatamente posterior.

SEÇÃO II DOS ORIENTADORES

Art. 28 - O MEPGES garante dois tipos de orientação aos mestrandos: a orientação acadêmica e a orientação de pesquisa, exercidas por dois professores distintos ou por um só.

Art. 29 - São funções da Orientação Acadêmica:

I - Orientar o mestrando no planejamento geral e inicial de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas de seu programa;

II - Orientar a matrícula de seus orientandos em disciplinas de outros programas para a inclusão destas entre as optativas do plano de estudo;

§ 1º - a orientação acadêmica se encerra no primeiro semestre de atividade do mestrando para realização da qualificação do seu projeto de pesquisa.

§ 2º - A indicação de Orientador Acadêmico deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação, em conformidade com as linhas de pesquisa do curso.

Art. 30 - As funções de Orientação de Pesquisa no MEPGES abrangem:

I - Auxiliar na definição do tema e do produto da dissertação, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho realizado pelo pós-graduando;

II - Apreciar os projetos e textos finais das pesquisas de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do Curso ou Programa para prosseguimento de seus trâmites;

III - Acompanhar e orientar as etapas da pesquisa e a elaboração da dissertação;

I. Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;

IV - Promover participação do pós-graduando nos grupos de pesquisa, em intercâmbio com a graduação;

V - Manter contato permanente com o mestrando, enquanto estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do curso;

VI - Incentivar o mestrando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.

II.

§ 1º - Admite-se a mudança de Orientador de pesquisa, em casos devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador, com homologação do Colegiado do MEPGES.

§ 2º - Cada Orientador de pesquisa pode receber, em média, dependendo do coeficiente de orientabilidade, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando efeito cumulativo de até 05(cinco) mestrandos e até 8 doutorandos

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 31 – Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à coordenação do curso.

Art. 32 – Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 33 – Ao Secretário, por si, ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso ou programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;

II - Secretariar e realizar as atas das reuniões do Colegiado, da Comissão e da Coordenação do curso;

III - Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa das dissertações de mestrado ou de produtos tecnológicos;

IV - Divulgar junto aos professores e mestrandos os avisos de rotina;

V - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador ou vice-coordenador

VI - Realizar, conjuntamente com a Coordenação, o Relatório Anual da CAPES, preparando todo o material pertinente, bem como o de outras instituições de fomento à pesquisa/UECE;

VII - Redigir, fazer o registro de entrada e saída de ofícios e outros documentos e comunicações do MEPGES

VIII - Prestar informações acadêmicas inerentes ao MEPGES aos docentes e discentes sempre que necessário;

IX - Supervisionar as atividades de estagiários e secretárias, e informar à Coordenação sobre seu desempenho.

Art. 34 – A Secretaria mantém, sob a responsabilidade de funcionamento especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, equipamentos de comunicação, documentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

§ 1º - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição do Coordenador, de professores e mestrandos.

§ 2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

TÍTULO IX DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 35 – Pode ser inscrito em processo seletivo para o MEPGES o candidato que preencher as seguintes condições:

I - Apresentar a documentação exigida na chamada pública de seleção de candidatos ao curso;

II - Apresentar declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária e ciência do prazo máximo para a defesa da dissertação, fornecida pela instituição empregatícia ou declaração do próprio punho, no caso de candidatos sem vínculo de trabalho;

III - Apresentar o Anteprojeto de Dissertação e ou carta de intenção, com o produto tecnológico, de acordo com as linhas de pesquisa do MEPGES.

Parágrafo Único – Pode ser aceito candidato com diploma de curso de graduação fornecido por instituição de outro país, desde que validado por órgãos nacionais competentes ou reconhecida sua validade institucional pelo CEPE-UECE.

Art. 36 – O candidato ao MEPGES deve apresentar à Coordenação, no ato da inscrição, os documentos relacionados na chamada pública.

§ 1º - Caso o candidato já possua declaração de proficiência em inglês, esta deverá apresentar as seguintes exigências: emitidas pelo Núcleo de Línguas Estrangeiras da UECE ou Núcleos de línguas de universidades públicas; nota igual ou superior a 7,0(sete); datada de até 02(dois) anos contados anteriores à data da chamada pública.

§ 2º - Todos os documentos deverão ser apresentados junto à secretaria do curso ou postados nos correios nas datas estabelecidas na chamada pública, não sendo permitido anexar quaisquer documentos em separado e após a entrega dos documentos, no ato da inscrição.

§ 3º - No ato da inscrição o candidato receberá um número de inscrição, a ser utilizado por ocasião do processo seletivo.

§ 4º - Os documentos devem ser entregues mediante a apresentação dos originais, quando presencialmente ou cópias autenticadas, no caso da postagem dos mesmos.

Art. 37 – A análise do pedido de inscrição do candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pela Coordenação e homologada pela Comissão do curso.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 38 - O processo seletivo para novas turmas do MEPGES é, comumente, anual, considerando a disponibilidade de orientadores, a demanda potencial e decisão do Colegiado do curso.

Art. 39 - O calendário, etapas, procedimentos, critérios e demais elementos do processo seletivo para o MEPGES são realizados segundo os termos e condições estabelecidas por chamada pública própria e específica para tal.

Art. 40 – Os candidatos são comunicados de sua aprovação/reprovação ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados em local definido pela Chamada Pública que

orienta o processo seletivo.

Parágrafo Único - Confirmada a matrícula do candidato ao MEPGS em outro curso de Mestrado e diante da impossibilidade de constar como aluno matriculado em cursos distintos, a coordenação notificará o candidato para manifestar-se e optar por qual curso deseja permanecer, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo. (APROVADO)

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 41 - O MPGES adota duas categorias de matrícula: matrícula institucional e curricular:

§ 1º - A matrícula institucional assegura ao, até então, candidato aprovado ao curso a condição de membro do corpo discente da UECE;

§ 2º - A matrícula institucional para se manter válida, obriga a realização da matrícula curricular pelo mestrando, no início de cada semestre letivo;

§ 3º - A matrícula curricular, de periodicidade semestral, assegura ao mestrando o direito de cumprir os componentes curriculares do curso e demais exigências para obtenção do diploma de Mestre, ofertados no período;

§ 4º - A matrícula curricular semestral, efetuada pelo mestrando no início de cada semestre letivo, é realizada na coordenação do Curso ou em outro local designado pela própria coordenação;

§ 5º - A matrícula de um mestrando pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, nos casos de perda da regularidade da matrícula, baixo desempenho e riscos à conclusão do curso, em tempo hábil.

§ 6º - A matrícula curricular é obrigatória em, no mínimo, 3 (três) disciplinas concomitantes, exceção feita quando faltar menos de três delas para o cumprimento total das disciplinas do curso.

§ 7º - Para os mestrandos que tiverem concluído os créditos do mestrado, a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado" é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 42 - Os mestrandos do MEPGES são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar em uma das categorias seguintes:

I - Aluno Regular sem pendência - O mestrando aprovado no processo de seleção do MEPGES, que se encontra cumprindo, regularmente, o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;

II - Aluno Regular com pendência - O mestrado aprovado no processo de seleção do MEPGES que apresenta alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;

III - Aluno Especial - O aluno que apresenta os pré-requisitos exigidos para clientela do curso conforme o disposto neste Regimento, oriundo ou não de outra pós-graduação, mas sem passagem pelo processo de seleção do MEPGES e que tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.

§ 1º - A matrícula de Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 2º - A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceite de

Aluno Especial.

§ 3º - A matrícula do Aluno Especial será efetivada mediante pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo MEPGES, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 43 – Trancamento de matrícula, trancamento de curso, matrícula após trancamento e tudo o mais que se refere à matrícula segue o definido nas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 – O MEPGES emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo pedido de transferência de aluno para outro curso de mestrado.

Art. 45 – O MEPGES pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Mestrado profissional para o MEPGES, desde que haja vagas e respeitando os seguintes critérios:

- I. O Mestrado Profissional (MP) de origem ser de área igual ou afim;
- II. O Mestrado Profissional (MP) de origem estar recomendado pela CAPES-MEC e com classificação no mínimo igual a do MEPGES;
- III. Realizar, no MEPGES, a qualificação nos primeiros 12 meses do curso;
- IV. Contar tempo para defesa da dissertação mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 meses;
- V. Para solicitar a transferência, o candidato deve apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e Carta de recomendação ao MEPGES.

Art. 46 – Fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra, dentro do curso.

Parágrafo Único – a transferência de uma área de concentração para outra dentro do Curso, só será possível mediante realização e aprovação do aluno em novo processo seletivo.

TÍTULO X DO REGIME DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE

Art. 47 - A avaliação do rendimento escolar no MEPGES será feita por atividade e na perspectiva do conjunto dos componentes curriculares do curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade, participação e eficiência, eliminatórios por si mesmos.

Art. 48 – A critério do professor, avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, monografias, seminários, resumos críticos de textos, relatórios e artigos, dentre outros.

Art. 49 – O resultado final da avaliação das disciplinas será expresso, em escala numérica, com notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez, vírgula zero).

§ 1º – Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete, vírgula zero) e frequência mínima de 85% da carga-horária do componente curricular em questão .

§ 2º – A escala numérica deverá apresentar relação com a escala adotada pela CAPES, a saber:

- a) 0,0 – 2,9=Insuficiente;
- b) 3,0–4,9=Deficiente;
- c) 5,0–6,9=Regular;
- d) 7,0– 8,9 = Bom;
- e) 9,0 – 10,0 = Excelente.

Art. 50 – A avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e à proficiência em língua inglesa será expressa em resultado final, por um dos seguintes conceitos: NS – Não Satisfatórios ou SS –Satisfatórios.

Parágrafo Único – No caso de resultado satisfatório, deverá ser atribuída nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), para definição de proficiência.

Art.51 – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa por “Insatisfatório” ou “Satisfatório”.

Parágrafo Único – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação “Insatisfatória”, prevalecerá o conceito “Insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

Art. 52 - Considerar-se-á aprovado no MEPGES o mestrando que apresentar as seguintes condições:

- I - obtido, em todas as disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- II - obtido na proficiência em língua inglesa e na qualificação o conceito “Satisfatório”;
- III - defendido a Dissertação com conceito satisfatório de cada um dos examinadores;
- IV - realizado todas as matrículas necessárias;
- V - encontre-se dentro do prazo de conclusão do MEPGES previsto neste regimento;

Art. 53 – Será desligado do MEPGES o aluno que:

- I - For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- III - Não efetuar a matrícula curricular semestral, por dois períodos consecutivos;
- IV - Ultrapassar o período máximo de duração do curso, previsto neste Regimento;
- V - Estiver em prejuízo de desempenho;
- VI - Solicitar ,espontaneamente, seu desligamento;
- VII - Tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado, SEM solicitação de transferência.

TÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO

Art. 54 – A qualificação do projeto de dissertação deve ocorrer, no máximo, em 12 (doze) meses da admissão do mestrando no curso

§ 1º – Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando deve requerer sua banca de qualificação.

§ 2º - A banca de qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente, todos com título de Doutor, sob a presidência do orientador, sendo dois do MEPGES e um (01) externo ao curso.

§ 3º - A banca de qualificação, ouvido o orientador, é designada pela Coordenação do Curso.

§ 4º - O projeto de dissertação com produto tecnológico escrito deverá conter problema bem definido, justificativa e/ou finalidade, hipóteses se necessário, objetivos, revisão, método, cronograma de atividades, orçamento com fonte de financiamento.

§ 5º - A data para o exame de qualificação será marcada pela Coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data estipulada e após o Seminário III- disciplina obrigatória.

§ 6º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder a elas.

§ 7º - Compete à comissão examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões quanto ao projeto.

§ 8º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato durante a arguição.

§ 9º - O aluno deverá fazer as alterações/correções propostas ao projeto e entregar à coordenação do mestrado uma cópia revisada deste, no prazo máximo de 30 (trinta dias) da data do exame de qualificação, e, em seguida, conforme o caso, encaminhar o mesmo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UECE.

§ 10 - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar novo processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

§ 11 - O aluno deverá entregar à Coordenação do MEPGES, ainda no primeiro ano do curso, um artigo submetido a periódico indexado, de qualis A, conforme portaria da coordenação do curso, e um capítulo de livro sobre seu tema.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 55 – Após cumprimento dos créditos de disciplina, proficiência, qualificação e realização da pesquisa, o mestrando deve requerer banca de defesa de Dissertação.

Art. 56 - A banca será composta de 3 (três) examinadores Doutores e 1 (um) suplente, presidida pelo orientador e observando as seguintes condições: um membro examinador externo ao curso e outro integrante do corpo docente do MEPGES, preferencialmente, atuante na linha de pesquisa da dissertação e/ou produto.

Parágrafo Único - A banca de defesa de Dissertação no MEPGES é indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do curso.

Art. 57 – A Dissertação no MEPGES, produzida sob a orientação do professor Orientador da

Pesquisa e obedecendo ao projeto aprovado na qualificação, constituindo-se em um trabalho de investigação individual.

Parágrafo Único - Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sistematização e apresentação do assunto escolhido.

Art. 58 – O mestrando deverá entregar na Coordenação do MPGES ofício definindo data de defesa e, juntamente com o Orientador, responsabilizar-se pela entrega das cópias da Dissertação e respectivo ofício aos membros da Banca examinadora, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para defesa.

§ 1º - Cada membro efetivo da Comissão Examinadora, após apreciar a Dissertação, deverá entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 2º – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos para sua apresentação, a cada examinador cabendo até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo para sua resposta.

Art. 59 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, com local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios e documentos elaborados e assinados pela Coordenação.

Art. 60 – Aprovada a dissertação, o mestrando terá prazo de 30 (trinta) dias, para entregar a versão final desta à Coordenação do MEPGES, com as correções indicadas pela Banca, se for o caso, assinada pelos membros da banca.

Parágrafo Único - A versão definitiva da dissertação só será aceita após confirmação de recebimento pela Biblioteca da UECE e o link da dissertação online no repositório do setor competente;

TÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 61 – A obtenção do grau de Mestre exigirá do mestrando o cumprimento dos créditos e aprovação em todos os componentes curriculares do curso devendo comprovar, ainda:

I - dois trabalhos em congressos relacionados à sua dissertação, um em cada ano do curso, conjuntamente com seu orientador;

II - dois artigos (Qualis em saúde coletiva A3, B1, B2) sobre o tema da Dissertação;

III - dois capítulos de livros, tendo em todos o professor orientador como co-autor.

Parágrafo Único – Não é permitida a acumulação de dois diplomas de mestre do mesmo curso, mesmo que em áreas de concentração distintas.

Art. 62 – Decaído o mestrando do direito de apresentação da Dissertação, os créditos, até então obtidos, perderão a validade para efeito de obtenção do título de Mestre, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

Art. 63 – Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido sua Dissertação e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a histórico escolar e declaração das atividades realizadas.

Art. 64 – O documento que confere diploma de grau de mestre é expedido pela UECE, fazendo menção ao curso realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas da universidade.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MEPGES, sendo o COCEN-CCS a principal via de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 66 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos da administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade, revogadas as disposições em contrário.